

CONTRATO N.º 127/2022

CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE FILTROS PARA A MANUTENÇÃO DA FROTA DE ÔNIBUS ESCOLAR

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

O MUNICÍPIO DE CEDRAL - SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 45.093.663/0001-36, com sede à Avenida Antônio dos Santos Galante n.º 429, Centro, neste ato representado pelo prefeito Municipal, **PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS**, brasileiro, casado, portador do RG nº 8.384.343-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 077.503.008-21, residente e domiciliado à Avenida Luiz de Mello, 395, Estância das Paineiras, Nova Cedral, Cedral/SP, CEP 15.895-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, **TORMAQUI REFORMAS DE MÁQUINAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 00.789.165/0001-94, sediada na Avenida Otaviano Fava, 8880, Jardim Viena, São José do Rio Preto – SP, CEP 15086-010, representada por **EDER TOMAZ DA CRUZ**, nacionalidade brasileira, CPF: 018.606.488-86, RG/RNE: 11772822, Residente À Rua Cap. Lindolpho Guimaraes Correa, 1567, VI Sinibaldi, São José Do Rio Preto - SP, CEP 15084-170, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, originado do **Processo Administrativo nº 3685/2022**, e **nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021**, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE FILTROS PARA A MANUTENÇÃO DA FROTA DE ÔNIBUS ESCOLAR**, conforme especificações constantes no Anexo I deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - O valor total deste contrato é de **R\$ 9.828,00**, devendo onerar a seguinte dotação orçamentária vigente: Nota de Reserva Orçamentária n.º 4856 Ficha n.º 122, Unidade: 020600, Funcional 12.362.0003.2031.0000 Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Código de Aplicação: 230 002, Fonte de Recurso: 00200

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1- O pagamento será efetuado após a entrega, em até 28 (vinte e oito) dias, mediante emissão de nota fiscal/documento equivalente, que deverá conter o **número do contrato e objeto**, devendo a Administração certificar que a pessoa jurídica esta regular com suas obrigações tributárias, encargos trabalhistas e sociais.

3.2 – As notas fiscais/documento equivalente deverão ser encaminhados para o **e-mail compras@cedral.sp.gov.br**.

3.3 – Será considerado atraso no pagamento, se decorrido 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, não houve adimplemento da obrigação pela Administração, o que incidirá correção monetária sobre o valor devido utilizando-se o IPCA; juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, e multa no valor de 10% da nota fiscal.

3.4 – O disposto no item **3.3**, não se aplica em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha,

assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA QUARTA

DA ALTERAÇÃO DE VALORES

4.1 - Não haverá recomposição ou reajuste de preços (que poderá ocorrer a cada período de 12 (doze) meses), exceto para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que devidamente comprovado e aceito pela outra parte.

4.2 - O contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, o marco inicial para o cálculo de reajuste será a data base da Proposta, pelo índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, devendo a administração responder em 5 dias úteis.

4.3 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.4 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

4.5 - Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente à alteração de valores.

CLÁUSULA QUINTA

DO PRAZO DE FORCIMENTO DO OBJETO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 – O prazo de fornecimento do objeto será de 5 dias úteis, contados a partir da data de assinatura do contrato, no local solicitado.

5.2 – O prazo de vigência contratual será de 30 dias úteis, contados a partir da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA

DA FISCALIZAÇÃO/GESTÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1- A Fiscalização/gestão da execução do presente Contrato ficará a cargo de servidor designado, que deverá ter amplo acesso aos documentos que lhe digam respeito, mantendo o número de fiscais que julgar necessário.

6.2- A Contratante descontará do correspondente pagamento o valor de qualquer objeto considerado em desacordo com o previsto nas Especificações Técnicas.

6.3- A fiscalização/gestão pela Contratante não exonera nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

6.4 - O objeto do presente contrato será recebido:

1 –provisoriamente, na entrega, de forma imediata, quando do recebimento, com emissão do documento; e,

2 –definitivamente, quando da autorização para pagamento, acompanhada do termo de comprova o recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS OBRIGAÇÕES

7.1 – Da Contratada:

1 – entregar o objeto do contrato;

2 - Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa, no cumprimento do Contrato venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados/ajudantes, à Contratante a terceiros, bem como, ao patrimônio Público;

3 - Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, acidentária, tributária, administrativa e civil, segurança e medicina do trabalho, decorrentes da execução dos serviços objeto deste, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício;

4 - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

5 - cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

6 – indicar o nome do responsável para representar na execução contratual; e,

7 – se comprometer a não compartilhar informações obtidas direta ou indiretamente dentro do exercício de suas atividades com O CONTRATANTE, e obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados.

7.1.1 - A qualidade do objeto será de inteira responsabilidade da Contratada e não poderá repassar o objeto deste contrato para terceiros.

7.2 - Da Contratante:

1 - Prestar a Contratada todos os esclarecimentos necessários ao fornecimento do objeto;

2 - Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento;

3 – Reter o pagamento caso não haja cumprimento da forma correta do objeto deste contrato;

4 – Fiscalizar a execução contratual; e,

5 - cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei 13.709, de 14/08/2018 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA

DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1 – O contrato poderá ser extinto, desde que formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

1 - não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

2 - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução ou por autoridade superior;

3 - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

4 - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

5 - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

6 - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

7- não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

8.2 - O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

1 - supressão, por parte da Administração, que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei Federal nº 14.133/2021;

2 - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

3 - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

4 - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

5 - não liberação pela Administração do local para execução do serviço.

8.2.1 - As hipóteses de extinção a que se referem os itens 2/3/4 acima, observarão as seguintes disposições:

1 - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

2 - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do **caput** do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 – O contratado será responsabilizado administrativamente se cometer as seguintes infrações:

1 - dar causa à inexecução parcial do contrato;

2 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

3 - dar causa à inexecução total do contrato;

4 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

5 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou na execução do contrato;

7 - fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos;

10 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 – Caso cometa alguma infração, poderá ser aplicada ao responsável as seguintes sanções:

1 - advertência;

2 – multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato

3 - impedimento de licitar e contratar;

4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;

2 - as peculiaridades do caso concreto;

3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle; e,

9.4 – O atraso injustificado para executar o objeto contratual, ensejará em multa de mora de 1% do valor contratual por dia.

9.5 - As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

9.6- Enquanto o Contratado não cumprir as condições contratuais estabelecidas, a Contratante reterá seus pagamentos e garantias contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

10.1- O presente contrato reger-se-á pela **Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 3.5002022**, com suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO FORO**

11.1 - Elegem as partes, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, não resolvidas administrativamente, o foro da Cidade e Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2 - Estando as partes de comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com único efeito, bem como 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Prefeitura Municipal de Cedral, 02 de dezembro de 2022; 92.º ano de Emancipação Político-Administrativa.

Cedral.

**MUNICÍPIO DE CEDRAL
PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**TORMAQUI REFORMAS DE MÁQUINAS LTDA.
EDER TOMAZ DA CRUZ
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS

1 - _____
Nome/CPF

2 - _____
Nome/CPF

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA/MEMORIAL DESCRITIVO

ONIBUS VW15190

ITEM	PRODUTO	QUANT	VR UNIT	VR TOTAL
1	FILTRO LUBRIFICANTE DO MOTOR	2	R\$ 180,00	R\$ 360,00
2	FILTRO RACOR SEPARADOR DE ÁGUA	2	R\$ 270,00	R\$ 540,00
3	FILTRO PURIFICADOR AR INTERNO	2	R\$ 92,00	R\$ 184,00
4	FILTRO PURIFICADOR AR EXTERNO	2	R\$ 185,00	R\$ 370,00
5	FILTRO SEPARADOR DE ÁGUA	2	R\$ 254,00	R\$ 508,00

TOTAL GERAL	R\$	1.962,00
--------------------	------------	-----------------

ONIBUS CAIO

ITEM	PRODUTO	QUANT	VR UNIT	VR TOTAL
1	FILTRO PURIFICADOR AR INTERNO	2	R\$ 118,00	R\$ 236,00
2	FILTRO PURIFICADOR AR EXTERNO	2	R\$ 162,00	R\$ 324,00
3	FILTRO SEPARADOR DE ÁGUA DIESEL	2	R\$ 270,00	R\$ 540,00
4	FILTRO DIESEL RACOR	2	R\$ 240,00	R\$ 480,00

TOTAL GERAL	R\$	1.580,00
--------------------	------------	-----------------

ONIBUS ESCOLAR BUS

ITEM	PRODUTO	QUANT	VR UNIT	VR TOTAL
1	FILTRO PURIFICADOR AR INTERNO	2	R\$ 105,00	R\$ 236,00
2	FILTRO PURIFICADOR AR EXTERNO	2	R\$ 162,00	R\$ 324,00
3	FILTRO SEPARADOR AGUA/OLEO DIESEL	2	R\$ 170,00	R\$ 340,00
4	FILTRO LUBRIFICANTE	2	R\$ 139,00	R\$ 278,00
5	FILTRO DIESEL COMPLETO	2	R\$ 268,00	R\$ 536,00
6	FILTRO RACOR SEPARADOR DE ÁGUA	2	R\$ 225,00	R\$ 450,00
7	FILTRO DIESEL AUXILIAR	2	R\$ 340,00	R\$ 680,00

TOTAL GERAL	R\$ 2.844,00
--------------------	---------------------

ONIBUS VOLARE V6 AMARELO

ITEM	PRODUTO	QUANT	VR UNIT	VR TOTAL
1	FILTRO PURIFICADOR AR INTERNO	2	R\$ 105,00	R\$ 210,00
2	FILTRO PURIFICADOR AR EXTERNO	2	R\$ 168,00	R\$ 336,00
3	FILTRO RACOR	2	R\$ 178,00	R\$ 356,00
4	FILTRO DIESEL	2	R\$ 268,00	R\$ 536,00
5	FILTRO LUBRIFICANTE	2	R\$ 139,00	R\$ 278,00

TOTAL GERAL	R\$ 1.716,00
--------------------	---------------------

FRATELO

ITEM	PRODUTO	QUANT	VR UNIT	VR TOTAL
1	FILTRO COMBUSTIVEL	1	R\$ 138,00	R\$ 138,00
2	FILTRO COMBUSTIVEL AUXILIAR	1	R\$ 128,00	R\$ 128,00
3	FILTRO SEPARADOR DE ÁGUA DIESEL	1	R\$ 130,00	R\$ 130,00

TOTAL GERAL	R\$ 396,00
--------------------	-------------------

MICRO MARCOPOLLO BRANCO

ITEM	PRODUTO	QUANT	VR UNIT	VR TOTAL
1	FILTRO COMBUSTIVEL	1	R\$ 128,00	R\$ 128,00
2	FILTRO LUBRIFICANTE	1	R\$ 130,00	R\$ 130,00
3	FILTRO DO PURIFICADOR	1	R\$ 198,00	R\$ 198,00

TOTAL GERAL	R\$ 456,00
--------------------	-------------------

VOLARE V6 BRANCO

ITEM	PRODUTO	QUANT	VR UNIT	VR TOTAL
1	FILTRO COMBUSTIVEL RACOR	1	R\$ 95,00	R\$ 95,00
2	FILTRO COMBUSTIVEL	1	R\$ 78,00	R\$ 78,00
3	FILTRO LUBRIFICANTE	1	R\$ 130,00	R\$ 130,00

TOTAL GERAL	R\$ 303,00
--------------------	-------------------

VOLARE AGRAL PRATA

ITEM	PRODUTO	QUANT	VR UNIT	VR TOTAL
1	FILTRO COMBUSTIVEL RACOR	1	R\$ 138,00	R\$ 138,00
2	FILTRO COMBUSTIVEL	1	R\$ 159,00	R\$ 159,00
3	FILTRO AR EXTERNO	1	R\$ 158,00	R\$ 158,00
4	FILTRO AR INTERNO	1	R\$ 116,00	R\$ 116,00

TOTAL GERAL	R\$ 571,00
--------------------	-------------------

-R\$ 9.828,00 ✓

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: Município de Cedral

CONTRATADA: Tormaqui Reformas de Máquinas Ltda.

CONTRATO N.º (DE ORIGEM): 127/2022

OBJETO: Contratação para aquisição de filtros para a manutenção da frota de ônibus escolar.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2.º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Cedral, 02 de dezembro de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Paulo Ricardo Beolchi de Lucas

Cargo: Prefeito

CPF: 077.503.008-21

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Paulo Ricardo Beolchi de Lucas

Cargo: Prefeito

CPF: 077.503.008-21

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Paulo Ricardo Beolchi de Lucas

Cargo: Prefeito

CPF: 077.503.008-21

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Eder Tomaz da Cruz

Cargo: Proprietário

CPF: 018.606.488-86

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Paulo Ricardo Beolchi de Lucas

Cargo: Prefeito

CPF: 077.503.008-21

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Paulo Ricardo Beolchi de Lucas

Cargo: Prefeito

CPF: 077.503.008-21

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal

Nome: Paulo Gustavo Bortoluzzo

Cargo: Supervisor da Frota Municipal

CPF: 189.322.568-30

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

ANEXO LC-02 – DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: Município de Cedral

CNPJ N.º: 45.093.663/0001-36

CONTRATADA: Tormaqui Reformas de Máquinas Ltda.

CNPJ N.º: 00.789.165/0001-94

CONTRATO N.º (DE ORIGEM): 127/2022

DATA DA ASSINATURA: 02/12/2022

VIGÊNCIA: 30 dias

OBJETO: Contratação para aquisição de filtros para manutenção da frota de ônibus escolar.

VALOR GLOBAL(R\$): 9.828,00

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

LOCAL e DATA: Cedral, 02 de dezembro de 2022.

RESPONSÁVEL:

PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS

Prefeito Municipal

prefeito@cedral.sp.gov.br.

janjaocedral@ig.com.br